



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL

Esplanada dos Ministérios - Bloco E, 9º andar, sala 902 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70067-901 - Brasília - DF -
www.mi.gov.br

RESPOSTA

1º CADERNO DE PERGUNTAS E RESPOSTAS

RDC ELETRÔNICO Nº 5/2015 - Serviços de consultoria especializada de Engenharia do Proprietário para implantação do Ramal do Agreste, do Projeto de Integração do Rio São Francisco com Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional, em regime de contratação por Empreitada por Preço Unitário.

PERGUNTA Nº01: Conforme item 15.5.3 do Edital, subitem a.2, alínea “i”, informa que: Em se tratando de Consórcio, fica estabelecido um acréscimo de 30% (trinta por cento) dos valores exigidos para o Licitante individual, admitindo-se, porém, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação. Entendemos que as empresas interessadas em participar em consórcio deverão comprovar possuir patrimônio líquido que deverá ser igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor de sua PROPOSTA DE PREÇOS, mais um acréscimo de 30% (trinta por cento) dos valores exigidos para o Licitante individual. Exemplo: R\$ 32.989.051,18 x 10% = R\$ 3.298.905,12 x 30,00% = R\$ 3.298.905,12 + R\$ 989.671,54 = R\$ 4.288.576,65. Pergunta-se: Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA: Sim, o entendimento está correto.

PERGUNTA Nº02: Conforme Anexo 05 – CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA, item 3.1.1. – EXPERIÊNCIA GERAL DA EMPRESA, letra “d”, informa que: “Os montantes dos contratos deverão ser atualizados, para efeito de equalização e julgamento, utilizando-se o índice IGP – DI – Coluna 2 da FGV da data-base do Contrato e o índice anterior ao mês de apresentação das propostas.” Pergunta-se: Entendemos que a data-base do Contrato refere-se à data de apresentação da proposta que originou o Contrato. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA: Deve ser considerada a data-base constante do contrato.

PERGUNTA Nº03: Conforme item 9.5 do Edital – Da Experiência da Empresa, em se tratando de participação em consórcio. Perguntase: Será permitido o somatório dos atestados apresentados das empresas consorciadas?

RESPOSTA: A pontuação final será a somatória dos pontos dos atestados de cada consorciada, conforme regras estabelecidas no **Anexo 5 – Critério de Julgamento da Proposta Técnica** do Edital.

PERGUNTA Nº04: No Anexo 05 – CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA, item 3.2, subitem 3.2.2, letras b e c, a questão currículo acadêmico a ser apresentado trata-se apenas de atividades desenvolvidas no meio acadêmico (ex: currículo Lattes), excluindo assim o currículo de experiência profissional do candidato?

RESPOSTA: A experiência profissional será considerada para pontuações relativas à Experiência Geral e Experiência Específica e o currículo acadêmico será pontuado conforme a Graduação Acadêmica (titulação) do profissional.

PERGUNTA Nº05: Conforme itens 9.6.3 e 9.6.4 do Edital, pelo porte e aspecto técnico do contrato, as solicitações de que os profissionais necessários para, Engenheiro Residente e a Equipe Chave possuam além do currículo acadêmico, doutorado e/ou mestrado e/ou pós-graduação Lato Sensu, apresentem também experiência profissional acompanhado de Atestado e da Certidão de Acervo Técnico (CAT) de obras com valor superior a R\$ 6.000.000,00. Pergunta-se: O valor superior à R\$ 6.000.000,00 corresponde ao valor contratado do atestado ou do valor do montante da obra referente à supervisão e/ou fiscalização e/ou engenharia do proprietário de obras?

RESPOSTA: O valor superior a R\$ 6.000.000,00 refere-se ao valor contratado do atestado.

PERGUNTA Nº06: Qual a definição do termo engenharia do proprietário deveremos utilizar para comprovação da experiência?

RESPOSTA: Para comprovação da experiência de Engenharia do Proprietário deverão ser considerados apenas os atestados que contenham tal designação em seu objeto.

Brasília, DF, 15 de agosto de 2015.

ANTÔNIO LUITGARDS MOURA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação,



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Luitgards Moura, Especialista em Infraestrutura Sênior**, em 15/10/2015, às 17:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mi.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0042116** e o código CRC **A2FB1839**.
